

**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO  
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO**

**Cel Cav JOSÉ MOACIR COSTA JUNIOR**

**A cooperação entre Brasil e Paraguai nas ações de  
segurança na faixa de fronteira**



Rio de Janeiro

2024

Cel Cav JOSÉ MOACIR COSTA JUNIOR

## **A cooperação entre Brasil e Paraguai nas ações de segurança na faixa de fronteira**

Policy Paper apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Alta Administração Militar.

Orientador: Cel R/1 JAIR RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR

Rio de Janeiro

2024

C837c Costa Junior, José Moacir

A cooperação entre Brasil e Paraguai nas ações de segurança na faixa de fronteira. / José Moacir Costa Junior.—2024.  
48 f. : il. ; 30 cm

Orientação: Jair Rodrigues da Cruz Junior.

Policy Paper (Especialização em Política, Estratégia e Alta Administração Militar)—Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2024.

Bibliografia: f. 43-48

1. Segurança. 2. Fronteira. 3. Cooperação. 4. Brasil e Paraguai. I. Título.

CDD 355.4

Cel Cav JOSÉ MOACIR **COSTA JUNIOR**

## **A cooperação entre Brasil e Paraguai nas ações de segurança na faixa de fronteira**

Policy Paper apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Alta Administração Militar.

Aprovado em 20 de agosto de 2024.

### COMISSÃO AVALIADORA

---

Cel R/1 JAIR RODRIGUES DA **CRUZ JUNIOR** – Presidente  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

Cel R/1 FERNANDO LUIZ **VELASCO** GOMES – Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

Cel Inf LUIZ ANTÔNIO FREIRE DE **PAIVA** JUNIOR – Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

À minha esposa Fernanda e aos meus filhos Lucas e Laura. Minha homenagem e agradecimento pelo carinho e compreensão demonstrados durante este ano de Curso e na realização deste trabalho.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

Nos últimos anos, foi observado um aumento nos delitos transfronteiriços, bem como o avanço da atuação de organizações criminosas (ORCRIM), que atuam nas grandes cidades, agora também conquistando áreas na faixa de fronteira, o que afeta o Brasil e os países vizinhos. Neste contexto, as ações coordenadas entre os governos de diversos países têm o potencial de aumentar o nível de segurança nas fronteiras. No que diz respeito ao Brasil e o Paraguai, observamos grande preocupação, uma vez que são realizadas iniciativas unilaterais, mas também coordenadas em cooperação no combate aos ilícitos transfronteiriços. Nesse cenário, as Forças Armadas estão sendo largamente empregadas, seja em Operações na Faixa de Fronteira ou Operações de Garantia da Lei e da Ordem, sempre em um ambiente interagências, ou ainda, em ações combinadas com as Forças Armadas e de Segurança Pública do Paraguai, dentre outras instituições que buscam coordenar as suas ações. Embora as referidas ações tenham apresentado resultados positivos, ainda existe possibilidade da ampliação do combate aos ilícitos transfronteiriços, uma vez que os crimes praticados na Faixa de Fronteira geram reflexos para ambos os países. Desta maneira, o problema proposto foi assim sintetizado: As ações realizadas em coordenação pelo Brasil e pelo Paraguai contribuem para a segurança na faixa de fronteira? Para tanto, foi conduzida uma pesquisa qualitativa, direcionada para a pesquisa e análise da literatura existente sobre os estudos de segurança na faixa de fronteira. O presente trabalho pode identificar as ações coordenadas pelo Brasil e pelo Paraguai, que contribuem para a segurança na faixa de fronteira, indicando os aspectos de interesse para o Exército Brasileiro (EB).

**Palavras-chave:** Segurança, Fronteira, Cooperação, Brasil e Paraguai.

## ABSTRACT/RESUMEN

En los últimos años, se ha observado un aumento en los delitos transfronterizos, así como el avance de la actuación de organizaciones criminales (ORCRIM), que operan en las grandes ciudades y ahora también están ganando terreno en áreas fronterizas, lo que afecta a Brasil y a los países vecinos. En este contexto, las acciones coordinadas entre los gobiernos de varios países tienen el potencial de aumentar el nivel de seguridad en las fronteras. En lo que respecta a Brasil y Paraguay, se observa una gran preocupación, ya que se llevan a cabo iniciativas unilaterales, pero también coordinadas en cooperación para combatir los delitos transfronterizos. En este escenario, las Fuerzas Armadas están siendo ampliamente empleadas, ya sea en Operaciones en la Franja Fronteriza o en Operaciones de Garantía de la Ley y el Orden, siempre en un ambiente interagencial, o incluso en acciones combinadas con las Fuerzas Armadas y de Seguridad Pública de Paraguay, entre otras instituciones que buscan coordinar sus acciones. Aunque estas acciones han arrojado resultados positivos, todavía existe la posibilidad de ampliarlas, ya que los delitos cometidos en la Franja Fronteriza tienen repercusiones para ambos países. De esta manera, el problema propuesto se ha sintetizado de la siguiente manera: ¿Contribuyen las acciones realizadas en coordinación por Brasil y Paraguay a la seguridad en la franja fronteriza? Para ello, se llevó a cabo una investigación cualitativa, dirigida a la investigación y análisis de la literatura existente sobre estudios de seguridad en la franja fronteriza. Este trabajo puede identificar las acciones coordinadas por Brasil y Paraguay que contribuyen a la seguridad en la franja fronteriza, señalando los aspectos de interés para el Ejército Brasileño (EB).

**Palabras clave:** Seguridad, Frontera, Cooperación, Brasil y Paraguay.

## LISTA DE FIGURAS E ORGANOGRAMA

Figura 1	Faixa de Fronteira e cidades gêmeas .....	16
Figura 2	Militares do EB e das Forças Armadas do Paraguai .....	35
Figura 3	Resultados parciais 140 dias .....	37
Figura 4	Resultados parciais 06 meses .....	37
Organograma 1	Principais esforços do Estado paraguaio .....	32
Tabela 1	Resultado final Operação Ágata Fronteira Oeste II	38



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
1.1	PROBLEMA E OBJETIVOS .....	10
1.2	DELIMITAÇÃO E QUESTÕES DE ESTUDO .....	10
1.3	RELEVÂNCIA DO ESTUDO .....	11
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	11
2.1	DADOS .....	12
<b>3</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	12
3.1	A FRONTEIRA ENTRE O BRASIL E O PARAGUAI.....	13
3.2	PRINCIPAIS AMEAÇAS PARA A SEGURANÇA NA FRONTEIRA DO BRASIL COM O PARAGUAI	17
3.3	POLÍTICAS DO BRASIL QUE REGULAM AÇÕES PARA A SEGURANÇA NA FAIXA DE FRONTEIRA.....	22
3.4	POLÍTICAS DO PARAGUAI QUE REGULAM AÇÕES PARA A SEGURANÇA NA FAIXA DE FRONTEIRA.....	29
<b>4</b>	<b>OPERAÇÃO ÁGATA</b> .....	32
4.1	OPERAÇÃO ÁGATA FRONTEIRA OESTE II.....	33
4.2	RESULTADOS OBTIDOS.....	36
<b>5</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b> .....	39
<b>6</b>	<b>CONCLUSÕES</b> .....	41
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	43

## 1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento dos países e a manutenção de um ambiente seguro são anseios que se complementam. Para tanto, considerando que uma região de fronteira é crítica e de grande importância para os países, é fundamental a implementação de políticas específicas para o controle de algumas áreas, possibilitando o desenvolvimento e a segurança.

A extensa fronteira do Brasil apresenta desafios para a manutenção da segurança na região da faixa de fronteira. Considerando o conceito constitucional de que a faixa de fronteira é uma faixa de até 150 (cento e cinquenta) km de largura, "ao longo das fronteiras terrestres, considerada fundamental para defesa do território nacional", cuja ocupação e utilização sofrem restrições legais, destaca-se a importância estratégica desta porção do território nacional (Brasil, 1988, art. 20, § 2º).

No caso do Brasil, país de dimensões continentais, destacamos a existência de fronteiras com 10 (dez) países, envolvendo 11 (onze) estados brasileiros. Particularmente no que diz respeito a fronteira entre o Brasil e o Paraguai, suas características e peculiaridades, o trabalho pretende apresentar as ações realizadas pelos dois países, identificando principalmente aquelas em cooperação, uma vez que envolve questões de segurança e combate aos ilícitos transfronteiriços, com reflexos para a segurança pública em ambos os países. Neste viés, verificamos algumas ameaças de conhecimento geral como: o tráfico internacional de drogas; o tráfico de armas e munições; o contrabando e o descaminho; dentre outros.

Outras peculiaridades relevantes são a existência de cidades gêmeas e a extensa área de fronteira seca, o que proporciona facilidade para o deslocamento entre os dois países. Frente as referidas ameaças, o trabalho busca também verificar se as ações realizadas são suficientes e contribuem para elevar o grau de segurança na área. Ao longo do trabalho, pretende-se apresentar as principais características da fronteira do Brasil com o Paraguai, apresentar as principais ameaças para a segurança na faixa de fronteira e os principais aspectos sobre a legislação que regula e ampara as ações na faixa de

fronteira, bem como identificar as principais ações coordenadas que contribuem para a segurança da região.

Pelo exposto, o presente trabalho buscará identificar as ações coordenadas comuns entre o Brasil e o Paraguai, que contribuem para a segurança na faixa de fronteira, indicando os aspectos de interesse para o EB.

## 1.1 PROBLEMA E OBJETIVOS

### **As ações realizadas em coordenação pelo Brasil e pelo Paraguai contribuem para a segurança na faixa de fronteira?**

Com o objetivo de entender tal problemática, com suporte teórico e profundidade de investigação adequado, foi definido o seguinte objetivo geral: **Identificar as ações coordenadas pelo Brasil e pelo Paraguai nas ações para a segurança na faixa de fronteira.**

Para viabilizar a consecução do objetivo geral de estudo, foram propostos os seguintes objetivos específicos, que permitirão o encadeamento lógico do raciocínio investigativo:

- a. apresentar as características da fronteira do Brasil com o Paraguai;
- b. apresentar as principais ameaças para a segurança na faixa de fronteira;
- c. apresentar a legislação que trata sobre fronteiras e regula as ações que contribuem para a segurança na faixa de fronteira; e
- d. identificar as principais ações coordenadas que contribuem para a segurança na faixa de fronteira.

## 1.2 DELIMITAÇÃO E QUESTÕES DE ESTUDO

A delimitação temporal definida diz respeito as ações realizadas a partir da implantação do Sistema de Vigilância e Monitoramento das Fronteiras (SISFRON).

A delimitação espacial está direcionada para a região da Faixa de Fronteira do Brasil com o Paraguai.

### 1.3 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

O presente estudo tem a sua relevância calcada nas contribuições que poderá acrescentar para o Exército Brasileiro no seu emprego em Operações para a segurança da Faixa de Fronteira.

Ao se realizar um estudo sobre o combate aos ilícitos transfronteiriços e o emprego da Força Terrestre na segurança, é possível atualizar os conhecimentos sobre o assunto e identificar oportunidades de melhoria dos processos e avanço nas ações coordenadas entre o Brasil e o Paraguai, uma vez que os reflexos são vivenciados por ambos os países.

Pelo exposto, o estudo se justifica, uma vez que aborda um tema atual e de grande interesse para o Exército Brasileiro e para a sociedade como um todo. Desta maneira, a pesquisa pretende complementar e atualizar ainda mais o conhecimento acadêmico sobre a referida matéria, embora não esgote o assunto, considerando a sua complexidade e relevância.

## 2 METODOLOGIA

Esta pesquisa foi qualitativa, descritiva e bibliográfica. Qualitativa, uma vez que privilegiou análises de documentos e relatórios sobre o tema. Descritiva porque pretendeu descrever, de uma maneira geral, as ações coordenadas para a segurança na fronteira do Brasil com o Paraguai. Bibliográfica porque, baseada nas pesquisas, buscará sustentação bibliográfica e documental, consultando artigos, livros, leis, normas, portarias e manuais do Brasil, particularmente no nível federal e do Exército Brasileiro, além de monografias sobre o tema. Foram realizadas, também, pesquisas em legislação do Paraguai, que regulam as ações e estabelecem medidas para a segurança na fronteira do país vizinho.

## 2.1 DADOS

Inicialmente, realizou-se uma pesquisa bibliográfica. Tal pesquisa teve por objetivo a obtenção de dados sobre o assunto na literatura (leis, livros, manuais, revistas especializadas, jornais, artigos, internet, teses e dissertações) com dados pertinentes. Nessas oportunidades, foram levantados os fundamentos e as características para a criação do conhecimento.

O resultado da pesquisa possibilitará entender melhor a problemática sobre a segurança na fronteira do Brasil com o Paraguai.

Em função dos objetivos a serem atingidos, na presente pesquisa, será utilizada a análise de conteúdo para o tratamento dos dados obtidos.

Assim, serão identificados os principais conceitos sobre a fronteira do Brasil com o Paraguai, as principais ameaças para a segurança na faixa de fronteira, a legislação que regula e ampara a atuação das diversas Instituições nas ações para a segurança da área, bem como a atuação do Brasil e do Paraguai, além das ações coordenadas pelos dois países.

## 3 REFERENCIAL TEÓRICO

A presente pesquisa buscou referencial teórico na literatura existente, com o objetivo de apresentar as principais definições que contribuem para o melhor entendimento sobre o assunto.

Para isso, serão abordadas algumas definições sobre o que é a fronteira e a faixa de fronteira, as principais ameaças contra a segurança na fronteira do Brasil com o Paraguai, bem como a legislação que regula e ampara a atuação das diversas instituições, destacando o Exército Brasileiro.

### 3.1 A FRONTEIRA ENTRE O BRASIL E O PARAGUAI

Iniciamos apresentando alguns conceitos sobre fronteira, que segundo Ferreira (2017) é uma linha ou área que delimita dois territórios, estados ou regiões, podendo ser física (como uma linha geográfica) ou simbólica (representando diferenças culturais, políticas ou econômicas). Envolve dimensão geográfica e, também, interações sociais, fluxos de pessoas, bens e ideias, bem como questões de identidade e segurança.

As fronteiras inserem-se na formação territorial do Estado moderno e o seu surgimento ocorreu a partir de estruturas espaciais, de modo linear, que se constituem de duas partes: uma interna e outra externa e visam manter a soberania nacional em ambas as partes (Foucher, 1991).

Outro conceito estabelece o entendimento de que fronteira é apenas a linha periférica que contorna o território de um Estado soberano, não se entendendo, de fato, quais os problemas que lá ocorrem e sua importância na segurança e manutenção do *status quo* da Nação (Mattos, 2011).

De acordo com Costa (2019), a fronteira é uma porção geográfica, a qual se singulariza por ser uma parte territorial sensível ao contato com outras nações, as quais comportam regras e instituições que podem diferir do país vizinho.

Conforme os conceitos apresentados sobre fronteira, passamos a abordar sobre a fronteira terrestre brasileira, que possui extensão de cerca de 16.885 km, envolvendo dez países sul-americanos, onze Unidades da Federação e seus municípios, divididos em sub-regiões, que se agrupam nos arcos fronteiriços Norte, Central e Sul (Brasil, 2016c).

Para o presente estudo, destacamos o arco Central: composto pelos estados de Rondônia, do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, este último que possui fronteira com o Paraguai; e o arco Sul composto por: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sendo o estado do Paraná mais um estado da Federação com área de fronteira com o Paraguai. Ou seja, dos estados do Brasil que possuem fronteira com o Paraguai, um estado está englobado pelo arco Central (Mato Grosso do Sul) e um estado pelo arco Sul (Paraná) (Brasil, 2016b; Brasil 2016c).

A República Federativa do Brasil e a República do Paraguai estão localizados na América do Sul. A fronteira internacional entre os dois países se desenvolve desde a Ponte Internacional da Amizade e no Marco das Três Fronteiras, entre Foz do Iguaçu e Presidente Franco, até a tríplice fronteira com a Bolívia, na região próxima às cidades de Bahia Negra e Corumbá.

Ainda sobre a fronteira com o Paraguai, de acordo com a Fundação Alexandre de Gusmão (s.d.), a mesma “tem extensão de 1.365,4 km, dos quais 928,5 km são por rios e 436,9 km por divisor de águas”, tendo os estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná nessa faixa de fronteira.

Complementando, ainda, destacamos que a fronteira é composta de trechos terrestres e fluviais. Os limites fluviais estão demarcados pelos rios Paraná, Paraguai e Apa, enquanto os limites terrestres estão balizados pela cordilheira de *Mbaracayú*, de *Amambay* e pelo Salto do Guairá. A área da fronteira apresenta uma variedade de terrenos, com grandes áreas urbanas, inclusive com agrupamentos de cidades gêmeas desertos inóspitos e áreas alagadas (Costa, 2019).

Recordamos que a fronteira em questão foi palco de um conflito armado, a Guerra do Paraguai. O conflito teve início em 1º de maio de 1865, quando a Argentina, o Brasil e o Uruguai assinaram o Tratado da Tríplice Aliança. Após anos de guerra, o Paraguai assinou um tratado de paz preliminar, em 20 de junho de 1870. Ao longo dos anos, as fronteiras foram sendo definidas, após divergências do Brasil com a Argentina e, também com a Bolívia, sendo a linha fronteira atual estabelecida em 27 de maio de 1927 (Zimerman, 2013, p. 19).

A região de fronteira entre o Brasil e o Paraguai possui algumas vulnerabilidades, dentre elas a grande extensão, a deficiência na presença de algumas instituições do Estado brasileiro e os baixos índices de desenvolvimento socioeconômico. Nas questões que envolvem segurança e defesa, observa-se uma baixa percepção sobre ameaças de guerra formais. Logo, as distâncias para os grandes centros urbanos e a insuficiência de estruturas estratégicas são óbices para o combate aos ilícitos na região, caracterizada pela permeabilidade da fronteira (Medeiros Filho, 2012).

Destacamos a existência de importantes estruturas estratégicas, como a Usina Hidrelétrica de Itaipú e a Ponte da Amizade. A Usina Hidrelétrica de Itaipu está localizada no Rio Paraná, na divisa entre Foz do Iguaçu (Brasil) e *Ciudad*

*del Este* (Paraguai), sendo uma das maiores usinas hidrelétricas do mundo, resultado de uma parceria entre Brasil e Paraguai. Sua construção e operação envolvem cooperação técnica e compartilhamento de recursos.

A Ponte Internacional da Amizade conecta Foz do Iguaçu a *Ciudad del Este*, sendo um símbolo da relação amigável e comercial entre os dois países. A referida ponte desempenha um papel indispensável para o trânsito de pessoas, mercadorias e turismo na região de fronteira (Brasil, 2016b).

Outro importante conceito, estabelecido no Artigo 20, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988, define que a faixa de Fronteira, com seus 150 km de largura, é área fundamental para defesa do território nacional, destacando que a ocupação e a utilização dessa faixa serão reguladas por lei.

Na faixa de fronteira em questão existem cidades denominadas como gêmeas, com o conceito definido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria número 125, de 21 de março de 2014:

Art. 1º Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania (Brasil, 2014a, p. 1).

A referida portaria registrou que o conceito foi instituído, uma vez que eram crescentes as demandas dos municípios por políticas públicas específicas para estas cidades, considerando as peculiaridades em relação aos demais municípios.

Para a presente pesquisa, destacamos as cidades localizadas no estado do Paraná: Foz do Iguaçu e Guaíra, na fronteira com o Paraguai; e do Estado do Mato Grosso do Sul: Bela Vista, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Coronel Sapucaia, Porto Murtinho, todos na fronteira com o Paraguai (Brasil, 2016c).

Cabe destacar que os municípios localizados na faixa de fronteira estão sob legislação específica, conforme apresentado anteriormente, por estarem localizados em áreas de segurança nacional.

Por esse motivo, estão inseridos em um contexto de auxílios financeiros do Governo Federal e restrições sobre concessão de terras públicas e construção de infraestrutura de vulto, sem prévia autorização. Desta maneira,



esses municípios desempenham um papel crucial na vigilância e proteção das fronteiras.

Outra característica da faixa de fronteira é a vulnerabilidade, geralmente causada por tensões sociais que são projetadas, devido à baixa presença do Estado, dificultando a articulação entre as instituições responsáveis pela manutenção da soberania (Brasil, 2018a). Na FIGURA 1 podemos identificar graficamente algumas características apresentadas sobre a fronteira do Brasil.

**Figura 1:** faixa de fronteira e cidades gêmeas.



Fonte: IBGE, malha municipal digital, 2022.

Por fim, a presente subseção apresentou alguns conceitos sobre fronteira, faixa de fronteira e as características peculiares da fronteira do Brasil com o Paraguai. As características geográficas e infraestruturais diferenciadas marcam a dinâmica da fronteira entre o Brasil e o Paraguai, apresentando reflexos para

questões de segurança, defesa, desenvolvimento econômico, política e cooperação bilateral.

### 3.2 PRINCIPAIS AMEAÇAS PARA A SEGURANÇA NA FRONTEIRA DO BRASIL COM O PARAGUAI

Após abordarmos as principais características da fronteira entre o Brasil e o Paraguai, seguiremos apresentando as principais ameaças para a segurança na referida região, considerando que a ocorrência de algumas práticas ilícitas é facilitada pelas peculiaridades da faixa de fronteira em questão. Iniciando a presente seção, apresentamos uma maneira de visualizar o cenário nas fronteiras:

As ameaças e incertezas enfrentadas nas zonas transfronteiriças abrangem questões de violência (alto nível de homicídios, por exemplo), vulnerabilidade socioeconômica, circulação de ilícitos (como drogas, cigarros e armas de fogo), mercado altamente informal, tráfico de pessoas, tráfico de animais e plantas (incluindo a biopirataria), tráfico de acervo cultural, exploração sexual, trabalho infantil, superlotação de presídios, baixa fiscalização tributária e alto nível de corrupção (Nasser e Moraes, 2014; Neves, Silva e Monteiro, 2016a apud Andrade et al., 2019, p. 61).

Conforme o Manual EB20-MC-10.201, Operações em Ambiente Interagências, apresentamos uma definição para ilícito transnacional:

Ilícito Transnacional - Dentre as diversas abordagens existentes na literatura especializada, é definido como um “efeito colateral” das dinâmicas de globalização e intensificação de fluxos de bens, pessoas e capitais. Ao lado dos benefícios do processo de integração e crescente interdependência entre as nações, surgem, paralelamente, oportunidades de lucro para organizações e redes criminosas de alcance transnacional. - As atividades ilícitas transnacionais mais comumente tratadas são: o narcotráfico, o tráfico de armas e munições, o tráfico de pessoas, o contrabando e o descaminho, a lavagem de dinheiro, a corrupção e o crime cibernético (Brasil, 2013, p. 105).

O PPIF (Brasil, 2016a) descreve que os principais crimes fronteiriços, no Brasil, são: “- contrabando; - lavagem de dinheiro; - mineração ilegal; - narcotráfico; - tráfico de armas; - tráfico de pessoas; e - tráfico de recursos naturais”.

De acordo com Andrade et al. (2019), o volume de tráfico de drogas, o intenso fluxo ilegal de imigrantes, crimes ambientais e os conflitos agrários pela posse de terra, dentre outros, são os que mais se destacam no contexto do arco Central, no que diz respeito ao estado do Mato Grosso do Sul.

Segundo Paulo Pereira (2013, p. 8, apud Ferreira e De Medeiros, 2020), “O Brasil e o Paraguai ocupam papel de destaque no desenvolvimento de atividades ilícitas transnacionais no continente sul-americano, existindo entre eles uma dinâmica de complementariedade entre oferta e demanda de produtos e serviços ilegais.”

Na temática do tráfico de entorpecentes, destacamos a situação do Paraguai. O país é o maior produtor e fornecedor de maconha da América do Sul. Grande parte da produção ingressa pelo estado do Mato Grosso do Sul e tem como destino o mercado consumidor brasileiro. Além disso, é provável que ocorram crimes conexos, como furtos e roubos com o objetivo de financiar a compra de maconha ou ainda recuperar parte dos prejuízos causados pelas apreensões realizadas pelas forças de segurança (Brasil, 2016c).

Conforme pesquisa realizada sobre Segurança Pública nas Fronteiras: Arco Sul, o Paraguai é uma rota alternativa para a cocaína, crack e pasta base de cocaína (PBC) produzidas na Bolívia, que ingressam no Brasil com a finalidade de atender o mercado consumidor do país, além de seguirem destinos para outros continentes. Desta maneira, os municípios localizados no oeste do Paraná, principalmente Foz do Iguaçu e Guaíra servem como entrepostos para a logística do transporte de drogas (Brasil, 2016b).

O aumento da fiscalização na região de fronteira, principalmente nas vias de acesso principais, contribuiu para que as organizações criminosas (ORCRIM) buscassem novas rotas para o transporte dos ilícitos. As ações realizadas nas pontes Internacional da Amizade, que liga Foz do Iguaçu, PR, a *Ciudad del Este*, e Ayrton Senna, que liga os municípios de Guaíra, PR, a Mundo Novo, MS, modificaram a dinâmica do tráfico para a utilização de diversos portos clandestinos, ao longo do Lago de Itaipu (Brasil, 2016b).

Atualmente, a principal ameaça para a segurança do Paraguai é o crime organizado vinculado ao narcotráfico. Tal fato torna-se relevante uma vez que a atuação das ORCRIM ocorre, principalmente, na área de fronteira com o Brasil, que é um país com grande mercado consumidor de maconha, além de estar

inserido nas rotas do tráfico de cocaína, com destino a outros continentes. O processo de evolução pode ser acompanhado pela internacionalização dos atores e diversificação das atividades em relação a produção de maconha, bem como a crescente produção e tráfico de cocaína, oriunda da Bolívia, principalmente, com destaque nos Departamentos de *Amambay*, *Canindeyú* e *Concepción*, no Paraguai (Alda, 2023).

O mercado lucrativo das drogas gerou a expansão da área de atuação de diversas ORCRIM. Conforme publicado no portal *Insight Crime*, podemos verificar o perfil do Brasil, no que diz respeito à violência, criminalidade e segurança. Com relação ao tráfico internacional de drogas e armas, destacam-se o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), sendo “considerados grandes ameaças à segurança interna brasileira bem como do seu entorno estratégico.” Neste cenário, aborda a expansão do PCC, tendo uma base secundária no Paraguai (Vaz, 2023).

Segundo Machado (2010), no Paraguai, estão localizadas as maiores plantações de maconha e as grandes redes de corrupção, que são comandadas pelo PCC e pelo CV.

Colaborando com a mesma ideia, estudos realizados no Paraguai indicam a atuação das ORCRIM nos Departamentos do Paraguai, na fronteira com o Brasil. Nos Departamentos de *San Pedro*, *Concepción*, *Amambay* e *Canindeyú*, existe a atuação do PCC e do CV nos ilícitos relacionados ao tráfico internacional de drogas, uma vez que são Departamentos onde existe o cultivo da maconha. O PCC é o maior grupo armado que atua no Paraguai, considerando o efetivo, estrutura, capital e armas utilizadas, bem como o volume de dinheiro que movimenta (Martens, 2020; Alda, 2023).

Do lado paraguaio, além da atuação das duas ORCRIM brasileiras, que se expandiram para o país vizinho, conforme já abordado, acrescentamos o Clã Rotela e o grupo guerrilheiro Exército do Povo Paraguaio (EPP). Conforme publicado no portal *Insight Crime*, apesar do pequeno efetivo, o EPP tem sido uma grande preocupação para os governos paraguaios ao longo dos anos. Considerando que a principal fonte de renda do EPP é oriunda da extorsão praticada contra proprietários de terras rurais, pode afetar cidadãos brasileiros, que são produtores rurais em terras paraguaias. Embora não existam relatos da atuação do EPP em território brasileiro, é válido lembrar que existe a

possibilidade de estarem diversificando a sua atuação na malha criminosa da indústria da maconha, uma vez que a região da fronteira é estratégica para as rotas Brasil-Paraguai (Vaz, 2023).

Tal fato demonstra o desdobramento do crime transnacional, que tem suas conexões em países vizinhos, áreas de fronteira e com os centros urbanos brasileiros. Além disso, a fronteira com o Paraguai não é apenas uma região de passagem, sendo afetada diretamente pelas inseguranças regionais que utilizam o Paraguai como rota de criminalidade.

De acordo com o Sumário Executivo de Segurança nas Fronteiras, o preço atrativo dos produtos comercializados do lado paraguaio da fronteira, mais baratos em relação aos comercializados em solo brasileiro, geram um grande fluxo de pessoas, que realiza turismo com o objetivo de realizar compras no comércio das cidades paraguaias (Brasil, 2016b).

Combinado ao referido fluxo, existe a entrada de produtos por contrabando e descaminho, principalmente pelas cidades paraguaias de *Pedro Juan Caballero* e *Salto Del Guairá*, importantes centros comerciais (Brasil, 2016b; Brasil, 2016c).

Tradicionalmente, o Paraguai é reconhecido por ser a origem de produtos falsificados. Dentre os produtos, destacamos a produção de cigarros que, em grande parte, tem como destino o Brasil (Alda, 2023).

Outra característica é a deficiência na infraestrutura de comunicações e na rede rodoviária. Soma-se a isso a existência de grandes campos abertos, facilitando um intenso tráfego aéreo ilegal, por meio do qual é realizado o transporte de drogas e armas, entre o Brasil e outros países, onde por vezes, a região torna-se um entreposto para a dinâmica do tráfico internacional (Andrade et al., 2019).

Ainda conforme Andrade et al. (2019), com relação ao arco Sul, especificamente o estado do Paraná, a fronteira com o Paraguai é devidamente regulada, pois existe a presença de órgãos de segurança pública, instalações militares e representantes do corpo diplomático. Entretanto, o avançado estágio de integração apresenta o desafio da porosidade da faixa de fronteira. Nesta área da fronteira, é bem marcante o contrabando de bens, podendo citar carros roubados, equipamentos eletrônicos, o contrabando e a lavagem de dinheiro, que provavelmente ocorre com as *commodities*, como aponta Raza ao enfatizar:

O fluxo (invisível) de saída ilegal de produtos agrícolas para o Paraguai, evitando tributos, retornando como produtos legalizados (uma lavagem de mercadoria na base de lavagem de dinheiro) para serem exportados pelos portos brasileiros, sob relações bilaterais Brasil-Paraguai endossadas por acordos comerciais internacionais (Raza, 2014, p. 71).

Somando-se a todas as características já citadas, existe uma contínua ocupação, efetuada por brasileiros, em áreas agrícolas fronteiriças no Paraguai. Conhecidos como “brasiguaios”, eles já somam cerca de 1,5 milhão de agricultores.

Avalia-se que o ponto comum aos outros arcos, entre os principais crimes recorrentes no Arco Sul, estão o tráfico de armas e o tráfico de drogas (Neves, Silva e Monteiro, 2016).

Pelo exposto, verifica-se que as referidas ameaças apresentam riscos para a segurança nacional, demandando atenção constante das Instituições e Órgãos responsáveis pela manutenção da segurança nas fronteiras. Além disso, o Brasil reconhece tais ameaças, uma vez que estão previstas na Política Nacional de Defesa e na Estratégia Nacional de Defesa. Cabe destacar, também, que é uma das temáticas em pauta na Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC em inglês) (Vaz, 2023).

Conforme apresentado, a região de fronteira com o Paraguai apresenta uma diversificada temática de ilícitos transfronteiriços. Vários deles estão presentes também nas fronteiras com outros países. Em particular no Mato Grosso do Sul e no Paraná, o fato da existência de diversos núcleos urbanos na linha de fronteira e sete cidades gêmeas, conforme caracterizado anteriormente, onde temos uma desenvolvida identidade de fronteira e fortes relações de interdependência com o país vizinho, facilita o trânsito entre os dois países e favorece a ocorrência dos delitos transfronteiriços.

### 3.3 POLÍTICAS DO BRASIL QUE REGULAM AÇÕES PARA A SEGURANÇA NA FAIXA DE FRONTEIRA

Conforme as ameaças apresentadas anteriormente, o Brasil verificou a necessidade de realizar ações para o combate aos crimes transfronteiriços. A presente subseção tem por objetivo apresentar as principais políticas e a legislação que regula e ampara as ações do Estado brasileiro na fronteira. Neste sentido, vamos destacar as ações direcionadas para o combate aos ilícitos transfronteiriços, na Faixa de Fronteira do Brasil com o Paraguai.

A Política Nacional de Defesa destaca a importância das fronteiras para a segurança do país:

2.2.12. As fronteiras demandam atenção, na medida em que por elas transitam pessoas, mercadorias e bens, integrando regiões e aproximando o País de seus vizinhos, ao mesmo tempo em que por elas são perpetradas atividades ilícitas que assumem natureza **transnacional, de forma que sua permeabilidade requer constante vigilância, atuação coordenada entre os órgãos de defesa e os de segurança pública e estreita cooperação com os países limítrofes** (Brasil, 2020, p. 14, grifo nosso).

A atuação das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública na faixa de fronteira do Brasil é respaldada por diversos dispositivos legais. Na Constituição Federal, o Artigo 142, caput, trata da constituição, organização e destinação das Forças Armadas.

No que diz respeito as Forças Armadas, a Lei Complementar 97, de 1999, alterada pela Lei Complementar 117, de 2004, e a Lei Complementar 136, de 2010, dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Conferem, em especial ao Exército Brasileiro, o poder de polícia na faixa de fronteira na atividade e preservação da segurança pública. Essa atividade subsidiária torna as Forças Armadas aptas a atuarem na defesa da soberania, tanto em âmbito interno quanto externo:

Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com

outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

I - patrulhamento;

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e

III - prisões em flagrante delito (BRASIL, 2010).

A partir deste marco, o EB foi sendo conduzido a reforçar o efetivo de atores até então envolvidos no esforço de combate aos ilícitos na Faixa de Fronteira. A referida LC, juntamente a uma série de outras leis infraconstitucionais, deram o amparo legal para o emprego e atuação do EB nessa área.

A atuação do Exército Brasileiro na faixa de fronteira remete a estratégia da presença na referida porção do território nacional. Neste sentido, o Conceito Operacional do Exército Brasileiro – Operações de Convergência 2040 (COEB-2040) apresenta a seguinte ideia sobre moldar o ambiente de segurança:

5.4.11 Por sua vez, valendo-se da **Estratégia da Presença** e por meio da concepção de linhas de esforço no contexto de ações subsidiárias, Operações GLO, **ações de fiscalização e controle de fronteiras, entre outras que envolvam cooperação e coordenação com agências, o EB contribuirá para moldar o ambiente de segurança interno.** Mais uma vez suportada por uma **eficiente Comunicação Estratégica**, tais ações contribuirão com o aumento da percepção de toda a sociedade brasileira sobre a importância dos assuntos relacionados à defesa do País, incentivando a participação dos cidadãos nas discussões afetas ao tema, criando condições ao incremento da mobilização, e culminando com a geração de uma sólida cultura de Defesa, bem como a manutenção de elevados índices de **credibilidade da instituição junto à população** (Brasil, 2023d, p. 5-19, grifo nosso).

Cabe destacar que tal situação não torna as Forças Armadas as únicas responsáveis, cabendo ao Estado a melhoria nas condições e o preparo de agentes de segurança pública nessas regiões. Logo, os referidos agentes de defesa nacional e segurança pública conformam a capacidade securitária do Brasil, conforme a CF, no seu artigo 144, define os atores do Estado responsáveis pela atuação e segurança pública na área de fronteira, com destaque para os Órgãos de Segurança Pública (OSP) federais, dentre eles a Polícia Federal (PF) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF), além das Polícias Civis, das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros (Brasil, 1988).

O Plano Estratégico de Fronteiras (PEF) foi implantado em junho de 2011 pelo Governo Federal, por meio do Decreto 7.496. O PEF foi uma ação federal



com o objetivo de integrar os esforços entre diversos órgãos envolvidos com políticas direcionadas às fronteiras, principalmente o Ministério da Justiça, o Ministério da Defesa, o Ministério da Fazenda, os órgãos de segurança pública, fiscalização, Estados, municípios e países fronteiriços, tendo como objetivo o aprimoramento da cooperação, articulação e incremento da segurança pública nas fronteiras (Brasil, 2011).

O Plano contém um conjunto de ações estratégicas voltadas para o fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão aos delitos transfronteiriços. Desta maneira, tem por objetivo proteger as fronteiras do Brasil e combater crimes como o tráfico de drogas, o contrabando e a imigração ilegal, dentre outros (Brasil, 2011).

As Operações Ágata foram concebidas no marco do PEF sob a coordenação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), com a participação da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Após a iniciativa do PEF, observou-se uma reformulação das ações fronteiriças, que balizou a segurança e o controle como metas principais, tendo maior prioridade. Além da articulação das várias instituições em nível federal, destacaram-se a implementação e operacionalização de uma série de instrumentos de segurança e controle sobre os fluxos e as dinâmicas fronteiriças com países vizinhos (Brasil, 2021).

Ao citar a articulação das várias instituições em nível federal, vale destacar o conceito de Operações Interagências, conforme o Manual de Operações Interagências:

1.3.2.2 Operações Interagências: interação das Forças Armadas com outras agências com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum, evitando a duplicidade de ações, dispersão de recursos e a divergência de soluções com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos (Brasil, 2013, p. 1-2).

Ainda conforme o referido manual, podemos encontrar o objetivo das ações na Faixa de Fronteira. Dentre eles, exercer o controle e segurança nessa importante porção do território nacional, apoiando os órgãos governamentais, que possuem destinação legal na prevenção e repressão dos delitos transfronteiriços. Destaca a “necessidade de busca pela unidade de esforços

com os demais agentes do Estado envolvidos, particularmente os Órgãos de Segurança Pública (OSP), de controle aduaneiro e de preservação ambiental”. Tudo conforme o PEF, que é o instrumento que determina legalmente a unidade de esforços entre as esferas do poder (Brasil, 2013).

Conforme Villas Bôas (2018, apud Marques, 2023):

A atuação das Forças Armadas, em conjunto com as instituições de segurança pública, é essencial para enfrentar os desafios impostos pelas ameaças transnacionais que afetam nossas fronteiras. É necessário investir em recursos humanos, tecnológicos e logísticos para fortalecer a capacidade de vigilância, patrulhamento e combate a essas atividades ilegais, buscando sempre a integração e a cooperação entre os diversos órgãos responsáveis pela segurança do país (Villas Bôas, 2018, apud Marques, 2023, p. 1).

Atento para a importância das Operações Interagências, o COEB-2040, apresenta em sua finalidade:

1.1.1 Esta publicação apresenta o Conceito Operacional do Exército Brasileiro (COEB), **descrevendo como a Força Terrestre (F Ter), como integrante de esforços conjuntos, combinados e interagências, será empregada, face aos desafios futuros, no horizonte de 2040** (Brasil, 2023d, p. 1-1, grifo nosso).

Brasil (2023d, p. 5-1) apresenta o problema militar: “como empregar a F Ter, inserida no contexto de operações conjuntas, combinadas e interagências, face aos desafios impostos pela complexidade que caracterizará o ambiente operacional futuro, no horizonte de 2040?”. Ou seja, considera a importância das Operações conjuntas, combinadas e interagências, bem como indica a continuidade para enfrentar desafios futuros, como as ameaças para a segurança.

Em 2016, o Decreto número 8.903 instituiu o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) e organizou a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Revogou o Decreto 7.496, que instituiu o PEF. O Plano tem como missão síntese restringir os delitos transfronteiriços e possui as seguintes diretrizes:

I - a **atuação integrada** e coordenada dos órgãos de segurança pública, dos órgãos de inteligência, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e do **Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas**, nos termos da legislação vigente; e  
II - a **cooperação e integração com os países vizinhos**. (Brasil, 2016a, p. 1, grifo nosso).

Após o incremento do PPIF, em 2017, a Operação Ágata passa a ter uma nova dinâmica: sendo anual, temporária e com atuação em diversas localidades na faixa de fronteira ao longo do ano. Desta maneira, tornou-se mais efetiva, uma vez que agregou o fator surpresa nas suas ações e passou a ser regular, podendo, a qualquer período do ano, ser realizada em qualquer parte da faixa de fronteira. A intenção do sigilo, nessa nova dinâmica, com o objetivo de dificultar uma preparação das ORCRIM para uma reação contra as operações, buscando a vantagem durante as ações. Também, houve o incremento da atuação nas fronteiras fluviais, especialmente nos portos, o que ampliou a sua abrangência e os seus resultados. O escopo inicial de combater os crimes transnacionais e ambientais foi mantido, sendo a principal iniciativa das Forças Armadas na fronteira brasileira (Figueredo, 2017).

Na esfera do Ministério da Justiça (MJ), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) é responsável pela implementação da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), programa que tem como objetivo intensificar o controle e a fiscalização nas fronteiras, de forma a fortalecer a prevenção, o controle e a repressão dos delitos transfronteiriços e outros delitos praticados nas regiões da fronteira brasileira, em parceria com Estados e Municípios.

Conforme previsto na ENAFRON:

A ENAFRON tem estimulado a cooperação entre instituições federais, estaduais e municipais de segurança pública através da disseminação dos Grupos de Gestão Integrada de Fronteira (GGIFRON), que promovem reuniões mensais em alguns municípios, orientadas para a preparação de ações conjuntas e a troca de informações. A participação em coletivos de gestão tem sido bem avaliada por todos os entrevistados. Não há, contudo, cooperação formal com instituições dos países vizinhos, ainda que relações informais de interconhecimento propiciem a troca de informações e, mesmo, ações conjuntas (Brasil, 2016c, p. 69).

De acordo com Andrade et al. (2019), além de dar início à implantação de algumas ações estruturantes, o governo federal reformulou três grandes operações na faixa de fronteira: a Sentinela, a Ágata e a Blindada. A Operação Sentinela teve início em 2009, na região de Tabatinga e Letícia, especialmente na calha do alto Solimões, sendo posteriormente expandida para outras regiões de fronteira, tornando-se uma ação operacional do plano, visando ao

enfrentamento às organizações criminosas transnacionais. A Operação coordenada pelas PF e PRF, apoiada pela Força Nacional (FN), pelas Forças Armadas e por outros órgãos.

Neste sentido, em 2017, foi assinado o Termo de Cooperação Interinstitucional entre a Polícia Federal do Brasil e a Secretaria Nacional Antidrogas do Paraguai. Acordo estabelece o combate contra as organizações criminosas, o contrabando, o tráfico de drogas, armas e pessoas, dentre outros. Destacamos que o termo estabelece o comprometimento de ambos os países na repressão ao contrabando e descaminho de produtos específicos, como cigarros, medicamentos e produtos agropecuários (Medeiros, 2017).

A Operação Ágata, que será abordada em seção específica, também foi potencializada pelo plano. A Operação coordenada pelo Ministério da Defesa e Forças Armadas, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira, com ações temporárias nas diversas localidades, apoiadas por outras agências estatais.

Finalmente, a Operação Fronteira Blindada, coordenada pela Receita Federal do Brasil, tendo como missão o combate ao contrabando nas regiões de fronteira. Além das operações mencionadas, os órgãos estaduais desencadeiam operações nessas regiões, especialmente por meio dos GGIFs.

Também, em 2018, foi instituído o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), por meio da Lei nº 13.675, de 11 de junho. O SUSP tem como objetivo preservar a ordem pública e a integridade das pessoas e do patrimônio. Ele promove a atuação conjunta, coordenada e integrada dos órgãos de segurança pública nas esferas federal, estadual e municipal. Além disso, busca uma atuação sistêmica e harmônica, compartilhando informações e promovendo a segurança em todo o território nacional. É uma política de médio a longo prazo, visando resultados efetivos ao longo do tempo (Brasil, 2018b).

Destacamos, ainda, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), que foi implantado, inicialmente, na área de responsabilidade da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, na fronteira com o Paraguai. A iniciativa foi uma ação estabelecida para incrementar o combate ao crime transnacional. Atualmente, trata-se de um importante mecanismo de apoio a segurança e defesa nacional, contribuindo para a adequação e estruturação de sistemas de vigilância e monitoramento, fortalecendo a presença do Estado na faixa de

fronteira (Andrade [et al.], 2019, p. 65-66).

Destacamos o trecho da Diretriz de Implantação do SISFRON, que registra a intenção de uma integração e cooperação com as demais agências:

A consecução plena dos benefícios do Prg EE SISFRON depende da atuação conjunta do Exército com as demais Forças Armadas, com o Ministério da Defesa e com outros órgãos governamentais (federal, estaduais e municipais), cujas atribuições estejam orientadas para a atuação na faixa de fronteira (Exército, 2017, p.1).

De acordo com o Instituto Igarapé (2019, apud Marques, 2023), o fortalecimento do controle das fronteiras requer não apenas investimentos em recursos e tecnologias, mas também a promoção de parcerias regionais e internacionais para o intercâmbio de informações e experiências no combate ao crime transnacional. O instituto ressalta a importância da cooperação internacional como uma estratégia fundamental para enfrentar os desafios nas fronteiras.

Em 2021, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Ministério do Interior da República do Paraguai assinaram acordos para intensificar a segurança na fronteira. Foi estabelecido que a Polícia Federal do Brasil e a Polícia Nacional do Paraguai realizarão reuniões mensais, com o objetivo de organizar e estabelecer a troca de informações e debater sobre as ações contra o crime organizado na fronteira.

Por fim, verificamos que o arcabouço legal que regula as políticas e as ações governamentais na segurança e defesa da fronteira é extenso e complexo, englobando as esferas federal, estadual e municipal, bem como questões diplomáticas e das relações internacionais. Desta maneira, não tivemos por objetivo esgotar o assunto e sim apresentar os principais aspectos sobre as políticas, as ações e o amparo legal da atuação das Instituições Governamentais brasileiras, que contribuem para a segurança na faixa de fronteira com o Paraguai.

### 3.4 POLÍTICAS DO PARAGUAI QUE REGULAM AÇÕES PARA A SEGURANÇA NA FAIXA DE FRONTEIRA

Considerando que muitas ameaças para a segurança na fronteira são comuns para o Paraguai e para o Brasil, após apresentar as principais políticas do Brasil que regulam e amparam as ações na faixa de fronteira, a presente subseção pretende apresentar informações sobre políticas do Paraguai, que regulam e amparam sobre a atuação das Instituições na segurança da fronteira.

Conforme Costa (2019), em 2005 foi aprovada a primeira lei do Paraguai sobre segurança das fronteiras. A Lei número 2.532 tinha um teor sucinto e direcionado, basicamente para o estabelecimento de uma Zona de Segurança Fronteiriça, que demarca uma área de 50 quilômetros adjacentes às linhas de fronteira terrestre e naval.

A referida lei autoriza o Ministério da Defesa a realizar diligências necessárias para o estabelecimento da Zona de Segurança e realizar o inventário dos imóveis rurais nela existentes. Na época, foi interpretada como uma resposta para a crescente presença de brasileiros que buscavam terras para atividades agrícolas, na região de fronteira (Costa, 2019).

A Lei de Segurança Interna é outro dispositivo relevante. Apesar da sua importância da territorialidade, tanto de defesa nacional, quanto de segurança interna, as fronteiras e regiões adjacentes não são objeto de considerações específicas. Desta maneira, a segurança das fronteiras foi tratada de modo semelhante as demais regiões, desdobrada em duas vertentes, uma por meio das Forças Armadas e outra por meio da Polícia Nacional, sem a articulação entre elas (Costa, 2019).

Em 2013, por meio do Decreto número 103, o Governo paraguaio estabeleceu o emprego do Comando de Defesa Interna (CODI), das Forças Armadas, com o objetivo de estabelecer a segurança interna do país, empregando elementos de combate, particularmente nos Departamentos de *Concepción*, *San Pedro* e *Amambay*. Definiu que os integrantes da Polícia Nacional e da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), servindo nos referidos departamentos, passassem para a situação de controle operacional do CODI e que os órgãos do Estado paraguaio subordinados ao Poder Executivo, apoiem,

sem restrições, o Comandante de Operações Internas (Paraguai, 2013).

Além dos marcos legais apresentados, destacamos a Política Nacional de Defesa do Paraguai (2019-2030), importante marco na regulação da segurança e defesa do Paraguai. Na apresentação do documento, consta que foi elaborada frente a necessidade de prevenir e combater de forma eficiente as novas ameaças, citando como exemplo, além das ameaças tradicionais, o terrorismo, os sequestros, o crime organizado transnacional, o narcotráfico, os grupos armados ilegais, os ataques cibernéticos, dentre outras (Paraguai, 2019, tradução nossa).

Conforme a referida Política, três crimes são considerados como ameaças transnacionais: o terrorismo; o crime organizado; e o tráfico de drogas. São considerados tendo em vista que possuem estruturas hierarquicamente organizadas, são treinadas e equipadas para executarem atos violentos contra pessoas e instituições. Desta maneira, **deixam de ser um assunto de segurança pública e incidem como uma ameaça contra a defesa nacional.** Tal fato requer a atuação multisetorial, nos diferentes níveis de condução do Estado, o que inclui as Forças Armadas. **No caso de ambiente externo, a coordenação e a cooperação mútua com outros países** (grifo nosso).

Na PND do Paraguai identificamos que a defesa nacional se aplica em dois pontos distintos:

1. No âmbito externo, quando outros atores pretendem desconsiderar a nossa soberania. Estas circunstâncias estão fundamental e basicamente a cargo da Diplomacia e, das Forças Armadas quando derivam para a necessidade da defesa armada da Pátria.
2. No âmbito interno, quando as Forças Armadas devem combater as chamadas novas ameaças, tais como o terrorismo internacional, o crime organizado transnacional e os grupos armados organizados que efetivamente estão treinados e equipados para atentar contra a soberania nacional em todo ou parte do território nacional, a partir do interior (Paraguai, 2019, p. 13, tradução nossa).

Outro ponto de destaque na PND do Paraguai são as considerações sobre Operações Interinstituições, em paralelo ao que ocorre no Brasil Interagências, e a sua coordenação. Ela estabelece que as *Operaciones Interinstitucionales* realizam o combate frontal contra as atividades ilícitas de grupos armados; do cultivo e tráfico de drogas ilegais; o crime transnacional e a lavagem de dinheiro. Além disso, destaca que diante das novas ameaças, tem sido observado que várias instituições, de naturezas diferentes, estão

trabalhando em conjunto. Porém, a deficiência mais notável tem sido a falta de coordenação, comprometendo a unidade de comando. Como consequência, as instituições devem realizar acordos para otimizar os resultados (Paraguai, 2019).

É de responsabilidade das Forças Militares do Paraguai:

Promover o equilíbrio entre as Forças Singulares, atualizar doutrinas e procedimentos para Operações Conjuntas e Combinadas com outras instituições de natureza civil, para casos de defesa civil e defesa interna (Paraguai, 2019, p. 21, tradução nossa).

A PND estabelece que a SENAD é a Instituição fundamental para a luta contra o narcotráfico e delitos conexos, caracterizados como novas ameaças. Sendo assim, a SENAD deve promover o treinamento conjunto com outras instituições, como Forças Armadas e Polícia Nacional, dentre outras, estando em condições de ser empregada conforme a necessidade (Paraguai, 2019).

Nas disposições finais, estabelece que a PND tem caráter obrigatório para as instituições com responsabilidade primária e complementar com a Defesa Nacional. Todas as instituições devem elaborar planos setoriais que contribuam com a Política.

Conforme divulgado pelo Ministério da Defesa do Brasil, em 20 de julho de 2022, foi desencadeada mais uma Operação Ágata, em território brasileiro, ao mesmo tempo que foi realizada a Operação Basalto, em território paraguaio. As ações iniciaram em 18 de julho de 2022 com reuniões e reconhecimentos na área de fronteira. Conforme a matéria, a Cooperação com o Paraguai foi realizada pela primeira vez em uma Operação de grande vulto, coordenada com autoridades paraguaias, no combate aos crimes transfronteiriços. Foi destacado que a atividade “fortalece os laços de cooperação entre os países e ações paralelas em ambas as fronteiras.”

Reforçando a divulgação pelo Ministério da Defesa, foi publicada uma matéria no portal G1, da Globo, no dia 20 de julho de 2022, sobre a Operação Basalto. Conforme divulgado, o objetivo da ação foi combater o crime organizado, a produção e o tráfico de drogas, além do tráfico de armas, na fronteira com o Brasil, e foi conduzida pelo CODI. A Operação contou com a participação de diversas Instituições do Paraguai, como o Ministério da Defesa, Forças Militares, Estado-Maior Conjunto, Ministério do Interior e SENAD. Além da Polícia Nacional e a Unidade Interinstitucional de Combate ao Contrabando.



O Ministro do Interior do Paraguai, na época, declarou que foi a primeira vez que uma Operação combinada, conjunta e interinstitucional foi realizada, ao mesmo tempo que estava ocorrendo a Operação Ágata em território brasileiro.

Podemos observar conforme o ORGANOGRAMA 1, os principais esforços realizados pelo Paraguai:

**Organograma 1:** Principais esforços do Estado paraguaio que tratam sobre delitos fronteiriços.



Fonte: Vaz, 2022.

Pelo exposto, podemos constatar que a legislação sobre fronteira e o combate aos crimes transnacionais no Paraguai tem evoluído. Embora seja uma preocupação mais recente, em comparação com as políticas brasileiras para a fronteira, observa-se um acompanhamento e atuação mais efetiva, tendo em vista a crescente atuação do crime organizado na região, extrapolando as capacidades dos órgãos de segurança pública e fiscalização. Desta maneira, contando, também, com a participação das Forças Armadas do Paraguai e operações combinadas com o Brasil. Por fim, buscamos apresentar os principais aspectos sobre as políticas, as ações e o amparo legal da atuação das Instituições Governamentais paraguayas na faixa de fronteira.

#### 4 OPERAÇÃO ÁGATA

A Operação Ágata é coordenada, desde 2011, pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. Trata-se de uma operação conjunta e interagências, onde são intensificadas as ações de combate aos crimes

transfronteiriços, por meio de patrulhamentos e revistas de pessoas, veículos, embarcações e aeronaves. Tais ações apresentam como resultado a apreensão de ilícitos e prisões em flagrante delito na faixa de fronteira. Ocorre no escopo das Operações de Coordenação com Agências (OCCA), com a finalidade de somar as diversas capacidades das instituições envolvidas em prol da Segurança e da Defesa Nacional (De Almeida, Franchi, França, 2020).

As OCCA são operações executadas por elementos do EB em apoio aos órgãos ou instituições (governamentais ou não, militares ou civis, públicos ou privados, nacionais ou internacionais), definidos genericamente como agências. (Brasil, 2017a).

Em 2022, ocorreu a primeira Operação coordenada com um país vizinho do Centro-Oeste, a Operação “Basalto”, realizada com o Paraguai, simultaneamente à Operação “Ágata”. Essa parceria foi coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores. A Operação “Basalto” objetivou combater ilícitos transfronteiriços e ambientais, com o foco na repressão às Organizações Criminosas que atuam nos dois países, principalmente o PCC. Igual iniciativa tem sido buscada junto a Bolívia, com a possibilidade de atuação combinada com a 13ª Bda Inf Mtz, na faixa de fronteira do Mato Grosso (Rodrigues, 2023).

#### 4.1 OPERAÇÃO ÁGATA FRONTEIRA OESTE II

Conforme divulgado pelo Comando Militar do Oeste (CMO), o objetivo da Operação foi reduzir os ilícitos transfronteiriços, dentre eles o tráfico de drogas, o contrabando de armas e munições, bem como garantir a preservação ambiental das regiões.

A atuação das Forças Armadas está amparada pela Constituição Federal e demais dispositivos legais (LC nº 97/99, alterada pela LC nº 136/ 2010) e foi intensificada após o Decreto Presidencial nº 11.765, de 1 de novembro de 2023, sendo enquadrada, também, como GLO. Os trabalhos foram realizados em ambiente interagências, por meio de ações conjuntas e integradas das Forças Armadas com a Polícia Federal, Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal, Agência Brasileira de Inteligência, Secretaria Nacional de Políticas Penais, as

Secretarias de Segurança Pública, as Polícias Cíveis, as Polícias Militares e Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras e Divisas dos três Estados, Paraná, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso (Brasil, 2023b).

O Comando Operacional Oeste tem como principais missões intensificar ações nos Postos de Bloqueio de Estrada e Fluvial, Patrulhamento Mecanizado e Motorizado e Posto de Segurança Estático, além de controle do Tráfego Aéreo, nas áreas de Fronteira dos três estados.

As ações da Operação Ágata Fronteira Oeste II foram executadas pela 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, sediada em Cuiabá, MT, pela 18ª Brigada de Infantaria do Pantanal, sediada em Corumbá, MS, pela 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, sediada em Dourados, MS, e pela 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, sediada em Cascavel, PR, com a participação das Agências, Instituições e Órgãos de Segurança Pública Federais e Estaduais, com previsão de emprego inicial até maio de 2024.

De acordo com Brasil (2024d), em 09 de fevereiro de 2024, foi divulgada notícia no site do CMO abordando a cooperação do Brasil e Paraguai no combate ao crime transnacional. As ações foram realizadas no contexto da Operação Ágata Fronteira Oeste II (Brasil) e Basalto (Paraguai). A colaboração do Paraguai iniciou em 29 de janeiro de 2024, com ações simultâneas na Faixa de Fronteira, desde Porto Murtinho até Foz do Iguaçu. Do lado paraguaio, participaram da Operação o CODI das Forças Armadas, SENAD, Ministério Público e Polícia Nacional, além de órgãos federais de controle de armas e de combate aos crimes tributários. Conforme divulgado, foram empregados cerca de 1.950 agentes, entre militares e civis, sendo estimado que o crime organizado deixou de movimentar e arrecadar valores expressivos.

Conforme divulgado pelo CMO, foram realizadas reuniões de coordenação, inicialmente no 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, em Foz do Iguaçu, PR, entre militares representantes da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Brasil) e militares da 3ª Divisão de Infantaria (Paraguai), com o objetivo de definir os objetivos da Operação. Em janeiro de 2024 foi realizada mais uma reunião de coordenação, desta vez na sede do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizada, em Ponta Porã, MS. Foi realizado um registro de ações no terreno, conforme a FIGURA 2:

**Figura 2:** militares do EB e das Forças Armadas do Paraguai.



**Fonte:** Comando Militar do Oeste.

Conforme divulgado pelo Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, em 30 de abril de 2024, foi realizada uma reunião de coordenação e balanço parcial da Operação espelhada Ágata Fronteira Oeste II-Basalto II. A atividade foi realizada em 29 de abril de 2024, na sede do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, em Ponta Porã, MS, e contou com a participação de autoridades do Brasil e do Paraguai, dentre elas o General de Divisão Nery Torres Laconich, coordenador da Operação Basalto II, e do General de Brigada Abelardo Prisco de Souza Neto, Comandante da 4ª Bda C Mec.

Em 03 de maio de 2024, o Governo Federal prorrogou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem e para a execução de Operações subsidiárias. O prazo inicial para o término, em 03 de maio de 2024, estabelecido por meio do Decreto 11.765, foi estendido até o dia 04 de junho de 2024, conforme publicado no Decreto 12.013, de 03 de maio de 2024.

## 4.2 RESULTADOS OBTIDOS

No início do mês de novembro de 2023, após o início da Operação, na segunda semana, já eram contabilizados cerca de 20 milhões de reais em apreensões. Os principais itens apreendidos foram: aproximadamente 9,2 toneladas de entorpecentes e cerca de 12 mil pacotes de cigarros, que, somados a outros itens considerados ilegais, causaram um prejuízo expressivo ao crime organizado. Os resultados parciais foram o resultado de 332 ações, realizadas na área de fronteira (Brasil, 2023c).

Em janeiro de 2024, quando a Operação completou 60 dias, estimou-se que as apreensões contabilizaram valores aproximados a 110 milhões de reais, que deixaram de circular para o crime organizado. Naquele momento da Operação, já haviam sido realizadas mais de 2.500 ações nas áreas de fronteira, nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Mato Grosso. Foram apreendidos cerca de 64 milhões de reais em drogas ilícitas, mais de 40,6 milhões de reais em contrabando e descaminho, além de cerca de 5 milhões de reais em cigarros, dentre outras mercadorias (Brasil, 2024b).

Em 22 de fevereiro de 2024, a Operação já ultrapassava 100 dias. A atuação em ambiente interagências e em conjunto, envolvendo os órgãos de segurança pública e Forças Armadas registrou expressivos resultados no combate ao crime organizado. Dentre as principais apreensões destacamos: entorpecentes como maconha e cocaína; armas; veículos; pacotes de cigarros; mercadorias fruto de contrabando e descaminho; e barcos e motores de popa (Brasil, 2024c).

O balanço parcial dos principais resultados tangíveis da Operação Ágata Fronteira Oeste II, na área da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, podem ser analisados pelos dados expostos na FIGURA 3 a seguir:

**Figura 3:** resultados parciais 140 dias.



Fonte: 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

Na primeira semana do mês de maio, após 06 meses de duração da Operação Ágata Fronteira Oeste II, oportunidade em que foi definido a continuidade da Operação por mais um mês, foram divulgados os resultados parciais, conforme a FIGURA 4 abaixo:

**Figura 4:** resultados parciais 06 meses.



Fonte: Comando Militar do Oeste.



Em 06 de junho de 2024, foi realizada uma reunião para a divulgação do resultado final da Operação Ágata Fronteira Oeste II, apresentado conforme os dados da TABELA 1 abaixo:

**Tabela 1:** Resultado final da Operação Ágata Fronteira Oeste II

<b>Atividades e apreensões</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Cocaína e Pasta Base de Cocaína	6.144 Kg	R\$ 131 milhões
Embarcações	36	R\$ 842 mil
Veículos	244	R\$ 19,2 milhões
Armas	30	R\$ 261 mil
Retroescavadeiras	40	R\$ 43 milhões
Maconha	66,8 Ton	R\$ 133 milhões
Skunk	828 Kg	R\$ 5,8 milhões
Cigarros	630.250 pacotes	R\$ 22 milhões
Dragas	17	R\$ 510 mil
Descaminho	192 mil itens	R\$ 44 milhões
<b>Total</b>	-	<b>R\$ 407,9 milhões</b>

**Fonte:** Tabela elaborada pelo autor, conforme dados do Comando Militar do Oeste.

Durante os sete meses da Operação Ágata Fronteira Oeste II, verifica-se que os resultados foram bastante expressivos. Tal fato pode ser confirmado pelos dados e pelos números apresentados como resultado das ações desenvolvidas, por meio da quantidade de materiais ilícitos apreendidos e os valores que deixaram de circular em benefício do crime organizado. Considerando que o valor aproximado de recursos disponibilizado para a realização da referida Operação foi de R\$ 19.100.000,00, para um valor de cerca de R\$ 407.900.000,00 em apreensões, é lícito afirmar que o resultado da Operação teve saldo positivo. Pelo exposto, estima-se que para cada real aplicado na realização da Operação Ágata Fronteira Oeste II, foi contabilizado um retorno de R\$ 21,36.

Os resultados das apreensões, nesta edição da Operação, superaram a marca de 400 milhões de reais. Tal fato comprova a intensa atuação das organizações criminosas, que atuam na faixa de fronteira, praticando diversos ilícitos transnacionais, conforme caracterizado anteriormente, como as principais ameaças para a segurança na região de fronteira do Brasil com o Paraguai. Desta maneira, a gravidade dos fatos requer ações governamentais em toda a faixa de fronteira.

Verificamos que as apreensões realizadas contribuíram para que as organizações criminosas, que atuam na região de fronteira entre o Brasil e o Paraguai, deixassem de circular e arrecadar um grande montante de recursos financeiros. Conforme os resultados, destacamos a ocorrência de crimes transnacionais como o tráfico de drogas, o descaminho e o contrabando de cigarros, dentre outros.

## **5 RECOMENDAÇÕES**

Em primeira percepção, pode-se afirmar que as Operações de Faixa de Fronteira devem ocorrer de forma permanente, na área amparada pela faixa de fronteira. Nesse sentido entende-se que o combate aos ilícitos transnacionais não é atribuição direta das Forças Armadas, portanto, sugere-se ao Estado Brasileiro que adote soluções para preparar e empregar instituições que possuem atribuições na segurança da faixa de fronteira, particularmente no que diz respeito à segurança pública.

Recomenda-se que o planejamento do emprego de tropa contemple flexibilidade e adoção de dispositivos de expectativa. Tal fato se deve a necessidade de pronta resposta, conforme as organizações criminosas apresentem outras formas de atuação, que tem por objetivo burlar posições de fiscalização e bloqueio.

A realização de Operações de maneira permanente, ou por períodos mais prolongados, causa represamento na logística do transporte de mercadorias ilícitas e do contrabando de diversos itens. Nesse sentido, recomenda-se, também, a identificação de depósitos e estacionamentos das cargas ilícitas como outro fator importante para o sucesso das ações.

As informações obtidas por meio do trabalho de inteligência e o monitoramento da faixa de fronteira são fundamentais para o planejamento e o para o sucesso das ações. Cabe destacar a utilização da estrutura do SISFRON, que ampliou a capacidade de monitoramento e controle da região. Portanto, uma sugestão é ampliar o intercâmbio de informações entre as diversas instituições



com responsabilidades na área de fronteira.

Considerando os resultados positivos obtidos pela utilização da estrutura e meios do SISFRON, verifica-se que é necessário a realização de gestões para a expansão do Sistema. Neste sentido, recomenda-se, ainda, a obtenção de meios de vigilância e formação adequada, para a atuação do pessoal dos Órgãos de Segurança Pública no patrulhamento e na repressão ao crime, com o apoio das Forças Armadas, não o inverso.

A descentralização antecipada de recursos orçamentários, desde o início do exercício financeiro, a fim de atender as ações subsidiárias, favorece o ciclo de preparo e prontidão no emprego das tropas, frequentemente empregadas nas ações realizadas na faixa de fronteira.

Outra recomendação diz respeito a comunicação estratégica. Neste sentido, o Exército Brasileiro pode investir em divulgação das ações e dos seus resultados tangíveis como apreensões, diminuição nos índices de criminalidade, arrecadação de impostos e aumento na sensação de segurança, dentre outros, que refletem em prejuízo para as ORCRIM. Tal medida tende a demonstrar que o retorno obtido justifica os recursos empregados para o preparo e emprego da tropa, conforme vem sendo realizado na Operação Ágata Fronteira Oeste II.

Sugere-se, ainda, uma participação mais efetiva e eficaz por parte dos Estados da federação no campo da Segurança Integrada e no controle na utilização de recursos orçamentários, nas esferas governamentais federal, estadual e municipal, principalmente, para ser usada no preparo, na aquisição de meios e no emprego de recursos humanos.

Por fim, como apresentado anteriormente, a atuação coordenada entre as diversas agências e as Forças Armadas, além da cooperação com o Paraguai apresentaram resultados expressivos. Portanto, as operações dessa natureza devem ter continuidade e serem ampliadas, particularmente no que diz respeito as ações combinadas com as instituições paraguaias responsáveis pela segurança do território paraguaio na fronteira com o Brasil.

## 6 CONCLUSÕES

A realização de Operações na faixa de fronteira, com a atuação de instituições militares, órgãos de segurança pública e de fiscalização, bem como as ações combinadas com o Paraguai, são iniciativas fundamentais e necessárias para combater as ameaças à segurança nacional e os crimes transfronteiriços.

No contexto nacional, verifica-se que algumas políticas ainda carecem de articulação entre si. Tal fato pode dificultar as ações coordenadas e causar conflito ou inércia na coordenação entre as diversas esferas de governo.

É lícito afirmar que a ocorrência de crimes transfronteiriços, na fronteira do Brasil com o Paraguai, gera grandes prejuízos para a sociedade. Os reflexos são observados na economia, no aumento nos índices de criminalidade, na evasão escolar, na sensação de insegurança, na corrupção e no subdesenvolvimento da região, dentre outros indicativos.

Com relação a coordenação com agentes externos, as políticas distintas e com objetivos direcionados apenas para a manutenção de soberania do território podem representar interesses divergentes de difícil conciliação, o que pode restringir a cooperação e, por consequência, a integração.

Os diferentes níveis de desenvolvimento humano, desenvolvimento institucional, marco legal, desenvolvimento econômico e de investimentos na área de segurança e defesa, apresentam condições assimétricas entre o Brasil e seus vizinhos, particularmente o Paraguai, com reflexos que muitas vezes favorecem a ocorrência dos crimes transnacionais.

O caso da fronteira entre Brasil e Paraguai demonstra a necessidade desses esforços articulados, elevando a capacidade do Estado de agir interna e externamente, a qual pode ser potencializada por meio da vontade política em alcançar os resultados por modo cooperativo interna e externamente.

Ao longo do trabalho, foi possível identificar as ações realizadas pelo Governo brasileiro, organizações não governamentais, comunidades locais, instituições internacionais, bem como ações combinadas entre o Brasil e o Paraguai. Considerando que o combate ao crime organizado é um desafio complexo para ambos os países, o atual estágio de integração e as

características peculiares da fronteira, torna-se importante reconhecer que as ações combinadas como a Operação Ágata Oeste II (Brasil) e a Operação Basalto (Paraguai) apresentaram resultados positivos, além de avançar na confiança mútua e na Diplomacia de Defesa, contribuindo para a segurança da faixa de fronteira.

Tal iniciativa, mais uma vez, comprova a capacidade do Brasil de combater as novas ameaças, registrar a presença nacional e exercer a aplicação das leis.

O índice de prontidão das Organizações Militares empregadas em Operações de Faixa de Fronteira é fundamental, proporcionando o acionamento e o desdobramento no mais curto prazo. Desta maneira, a prontidão permanente contribuiu para a imagem da Força, bem como a rapidez no emprego, para qualquer tipo de Operação.

É correto afirmar, também, que a estrutura do SISFRON contribuiu de maneira decisiva para o aumento da eficiência e eficácia das ações na faixa de fronteira. Ademais, é importante recordar que a sua concepção prevê a participação de diversas agências, além das Forças Armadas.

Por fim, o Exército Brasileiro tem sido empregado, frequentemente, amparado pelo ordenamento jurídico em vigor, em Operações nos grandes centros urbanos, no contexto de garantir a lei e a ordem, ou nas fronteiras, por meio das Operações na Faixa de Fronteira. Neste contexto, contribuiu com o desenvolvimento socioeconômico da população, por meio das Atribuições Subsidiárias, realizadas em diversas áreas território nacional. Pelo exposto, é certo afirmar que a Instituição contribuiu com a segurança da sociedade brasileira e zela pela garantia da paz e a soberania do Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALDA, Sonia. Prosegur Research. ***El escenario de seguridad en Paraguay***, 2023. Disponível em: <https://www.prosegurresearch.com/blog/insights/escenario-seguridad-paraguay>. Acesso em: 17 abr. 2024.

ANDRADE, Israel de Oliveira et al. **Políticas públicas para as fronteiras brasileiras: limites e potencialidades. Desafios contemporâneos para o Exército Brasileiro**, capítulo 3, p.59-86 / organizadores: Israel de Oliveira Andrade [et al.]; prefácio do General de Exército Dias da Costa Villas Bôas. Brasília: IPEA, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal. 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016. Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de Unidades da Administração Pública Federal para sua execução. **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, p. 1, 16 nov. 2016a. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&ata=17/11/2016>. Acesso em: 17 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 11.765, de 1 de novembro de 2023. Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) nos portos [Rio de Janeiro, Itaguaí e Santos] e aeroportos [internacionais do RJ e SP]. **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, p. 1, 1 nov. 2023a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11765.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11765.htm). Acesso em: 14 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 12.013, de 03 de maio de 2024. Altera o Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, para prorrogar o período do emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem. **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, p. 1, 03 maio. 2024a. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=600&pagina=1&data=03/05/2024&totalArquivos=1>. Acesso em: 08 maio. 2024.

\_\_\_\_\_. Exército. Comando de Operações Terrestres. **EB70-MC-10.223 Operações**. 5. ed. Brasília, 2017a.

\_\_\_\_\_. Exército. Comando Militar do Oeste. **Operação Ágata Fronteira Oeste II gera cerca de 12 milhões de prejuízo em drogas ao crime organizado**. Campo Grande, 2023b. Disponível em: <https://cmo.eb.mil.br/index.php/publicacoes/3710-op-agata-fronteira-oeste-ii-gera-quase-12-milhoes-de-prejuizo-ao-crime-organizado>. Acesso: 18 março 24.

\_\_\_\_\_. Exército. Comando Militar do Oeste. **Comando Operacional Oeste recebe a visita do Comandante do Exército**. Campo Grande, 2023c. Disponível em: <https://cmo.eb.mil.br/index.php/publicacoes/3712-comando->

operacional-oeste-recebe-visita-do-comandante-do-exercito. Acesso: 18 março 24.

\_\_\_\_\_. Exército. Comando Militar do Oeste. **Operação Ágata Oeste II completa 60 dias.** Campo Grande, 2024b. Disponível em: <https://cmo.eb.mil.br/index.php/publicacoes/3724-a-operacao-agata-fronteira-oeste-ii-completa-60-dias>. Acesso: 18 março 24.

\_\_\_\_\_. Exército. Comando Militar do Oeste. **Operação Ágata Fronteira Oeste II: prejuízo ao crime organizado se aproxima de R\$158 mi.** Campo Grande, 2024c. Disponível em: <https://cmo.eb.mil.br/index.php/publicacoes/3738-operacao-agata-fronteira-oeste-ii-prejuizo-ao-crime-organizado-se-aproxima-de-r-158-mi>. Acesso: 18 março 24.

\_\_\_\_\_. Exército. Comando Militar do Oeste. **Brasil e Paraguai atuam em cooperação no combate ao crime transnacional.** Campo Grande, 2024d. Disponível em: <https://cmo.eb.mil.br/index.php/publicacoes/3737-brasil-e-paraguai-atuam-em-cooperacao-no-combate-ao-crime-transnacional>. Acesso em: 05 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Exército. **Portaria N° 061, de 16 de fevereiro de 2005.** Aprova a Diretriz Estratégica para Atuação na Faixa de Fronteira contra Delitos Transfronteiriços e Ambientais, integrante das Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5), e dá outras providências. Brasília, DF, 2005. Disponível em: [http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006\\_outras\\_publicacoes/01\\_diretrizes/01\\_comando\\_do\\_exercito/port\\_n\\_061\\_cmdo\\_eb\\_16fev2005.html](http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/01_diretrizes/01_comando_do_exercito/port_n_061_cmdo_eb_16fev2005.html). Acesso: 03 abr. 24.

\_\_\_\_\_. Gabinete de Segurança Institucional - GSI. **Planejamento Estratégico do Programa de proteção Integrada de Fronteiras (PIF) – Encarte.** Brasília: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, 10 de setembro de 2018a.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar no 97, de 9 de junho de 1999.** Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp97.htm). Acesso em: 01 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar no 117, de 2 de setembro de 2004.** Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp117.htm). Acesso em: 01 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar no 136, de 25 de agosto de 2010.** Altera a Lei complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do

Ministro de Estado da Defesa. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp136.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp136.htm). Acesso em: 01 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979**. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei no 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6634.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6634.htm). Acesso em: 01 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Estabelece diretrizes para a segurança pública no Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 2018b. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/25212052/do1-2018-06-12-lei-n-13-675-de-11-de-junho-de-2018-25211917](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/25212052/do1-2018-06-12-lei-n-13-675-de-11-de-junho-de-2018-25211917). Acesso em: 12 março 24.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. **Conceito Operacional do Exército Brasileiro Operações de Convergência 2040 (EB 20-MF-07.101)**. Brasília: Estado-Maior do Exército, 2023d.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. **Manual de Operações em Ambiente Interagências (EB20-MC-10.201)**. Brasília, DF, 2013.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA DEFESA. **Forças Armadas iniciam ações da Operação Ágata na fronteira oeste do País**. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/forças-armadas-iniciam-acoés-da-operação-agata-na-fronteira-oeste-do-país>. Acesso em: 05 abr. 2024e.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **Manual de Operações Interagências (MD33-M-12)**. Brasília: Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, 2017b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Fronteiras do Brasil: referências para a formulação de políticas públicas, volume 6**. PÊGO, Bolívar (Coord.). Brasília: Ipea, MI, 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. **Fronteiras do Brasil: uma avaliação de política pública: Volume 1** /Organizadores: PÊGO, Bolívar (Coordenador) ... [et al.] - Rio de Janeiro: Ipea, MI, 2018c.

\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. **Portaria N° 125, de 21 de março de 2014**. Estabelece o conceito de cidades-gêmeas nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição. Brasília, DF, 2014a. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=45&data=24/03/2014>. Acesso: 26 fev. 24.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Segurança pública nas fronteiras, Arco Sul: Estratégia Nacional de**

Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON) /organização, Alex Jorge das Neves ... [ et al. ]. -- Brasília, DF, 2016b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Segurança pública nas fronteiras, sumário executivo: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON) /organização, Alex Jorge das Neves ... [ et al. ].** -- Brasília, DF, 2016c.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº 7.496, de 8 de junho de 2011, Institui o Plano Estratégico de Fronteiras.** Brasília, DF, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7496.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7496.htm). Acesso: 12 março 24.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Assuntos Estratégicos. **O Brasil e a segurança no seu entorno estratégico: América do Sul e Atlântico Sul** / organizadores: Reginaldo Mattar Nasser, Rodrigo Fracalossi de Moraes. – Brasília: Ipea, 2014b.

COSTA, M. K. B. *A segurança na fronteira entre Brasil e Paraguai: é possível cooperar?* **Revista GeoPantanal**, N. 27, 225-242. Corumbá, MS: UFMS/AGB. DOI: 10.23899/geo.v27i0.1776, 2019.

COSTA, M. K. B. da; NEVES, A. J. das. Soberania e fronteira, dois conceitos de duas dimensões: Diplomacia, defesa e segurança na fronteira entre Brasil e Paraguai. **Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais**, [S. l.], v. 6, n. 11, p. 22–48, 2018. DOI: 10.22478/ufpb.2318-9452.2018v6n11.41230 Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ricri/article/view/41230>. Acesso em: 4 mar. 2024.

DE ALMEIDA, Rodrigo; FRANCHI, Tássio; FRANÇA, Rodrigo Lima. Operações de Garantia da Lei e da Ordem e de Faixa de Fronteira. *Revista da Escola Superior de Guerra*, [S.L.], v. 34, n. 72, p. 141-166, 13 fev. 2020. **Revista da Escola Superior de Guerra.** <http://dx.doi.org/10.47240/revistadaesg.v34i72.1119>.

EXÉRCITO. Comando do. **Portaria nº 193-EME, de 22 de dezembro de 2010.** Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). 2010. Disponível em: [http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006\\_outras\\_publicacoes/01\\_diretrizes/04\\_estado\\_maior\\_do\\_exercito/port\\_n\\_193\\_eme\\_22dez2010.html](http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/01_diretrizes/04_estado_maior_do_exercito/port_n_193_eme_22dez2010.html). Acesso em: 28 março 2024.

\_\_\_\_\_. Comando do. **Portaria nº 512-EME, de 1 de dezembro de 2017.** Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras. 2017. Disponível em: [http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006\\_outras\\_publicacoes/01\\_diretrizes/04\\_estado\\_maior\\_do\\_exercito/port\\_n\\_512\\_eme\\_11dez2017.html](http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/01_diretrizes/04_estado_maior_do_exercito/port_n_512_eme_11dez2017.html). Acesso em: 28 março 2024.

FERREIRA, A. S. **Marcos Institucionais e debates sobre o conceito de Fronteiras: um mosaico de interpretações**. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, v. 11, n. 31, p. 1-12, abr.-jun. 2017.

FERREIRA, Marcos Alan SV; DE MEDEIROS, Juliana Leite. Cooperação Militar contra o Crime Organizado: Brasil e Paraguai no combate ao narcotráfico (1988–2017). **Sociedade e Cultura**, v. 23, 2020.

FIGUEREDO, Safira Maria de. **Operação Ágata: o poder de polícia das Forças Armadas**. 2017. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul 2017.

FOUCHER, Bernard. **Fronts et Frontières: Un Tour du Monde Géopolitique**. Fayard, 1991.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. **Fronteiras Terrestres**. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/ipri/images/informacao-e-analise/fronteiras-terrestres-brasil.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.

GLOBO.COM. **Brasil e Paraguai iniciam megaoperação para combater crime organizado e tráfico na fronteira**. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2022/07/20/brasil-e-paraguai-iniciam-megaoperacao-para-combater-crime-organizado-e-traffic-na-fronteira.ghtml>. Acesso em: 05 abr. 2024.

INSIGHT CRIME. **Clan Rotela**. Disponível em: [Clan Rotela \(insightcrime.org\)](http://insightcrime.org). Acesso em: 14 abr. 2024.

INSIGHT CRIME. **PCC en busca del control interno y la frontera Paraguay-Brasil**. Disponível em: <https://es.insightcrime.org/investigaciones/pcc-intenta-apoderarse-frontera-paraguay-brasil/>. Acesso em: 14 abr. 2024.

INSIGHT CRIME. **Perfil do Brasil**. Disponível em: <https://es.insightcrime.org/noticias/crimen-organizado-brasil/brasil/#his>. Acesso em: 14 abr. 2024.

INSIGHT CRIME. **Perfil de Paraguay**. Disponível em: <https://es.insightcrime.org/noticias/crimen-organizado-paraguay/perfil-de-paraguay/#Fuerzas%20de%20Seguridad>. Acesso em: 14 abr. 2024.

MACHADO, L. **O Paraguai como rota de criminalidade nas fronteiras do Brasil**. Revista Brasileira de Inteligência, v. 3, n. 5, p. 7-24, 2010.

MARQUES, Priscila Carvalho. O emprego das forças armadas nas regiões das fronteiras do Brasil. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, v. 16, n. 10, p. 19008-19028, 2023.

MARTENS, Juan A. *Entre grupos armados, crimen organizado e ilegalismos: actores e impactos políticos y sociales de la violencia en la frontera noreste de Paraguay con Brasil*. **Abya-Yala: Revista Sobre Acesso à Justiça E Direitos Nas Américas**, v. 3, n. 3, p. 65 a 87-65 a 87, 2019.



MATTOS, Carlos de Meira. **Geopolítica Volume III**. Rio de Janeiro: BIBLIEX, 2011.

MEDEIROS, Juliana Leite de. **Cooperação bilateral no combate à criminalidade organizada transnacional: uma análise das ações brasileiro-paraguaias nas regiões de fronteira**. [Dissertação de Mestrado]. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2018.

MEDEIROS FILHO, Oscar; ZIMERMAN, Artur. Defesa, segurança e políticas públicas no Brasil: a fronteira centro-oeste. **Fronteiras e segurança na América do Sul**. Santo André: Universidade Federal do ABC, v. 1, p. 62-80, 2012.

PAIM, Rodrigo de Almeida; FRANCHI, Tássio; FRANÇA, Rodrigo Lima. **Operações de Garantia da Lei e da Ordem e de Faixa de Fronteira: breve análise do ordenamento jurídico atual**. Revista da Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, v.34, n.72, p.141-166, feb.2020. Disponível em: <https://revista.esg.br/index.php/revistadaesg/article/view/1119>. Acesso em: 29 março 2024.

PARAGUAY. *Decreto N° 103/2013: Por el cual se dispone el Empleo de Elementos de Combate de las Fuerzas Armadas de la Nación en Operaciones de Defensa Interna*. Asunción, 9 dez. 2013.

PARAGUAY. *Ley N° 2532: que establece la zona de seguridad fronteriza de la Republica del Paraguay*. Asunción, 9 dez. 2004.

RAZA, S. Proposição de um sistema de segurança de fronteiras brasileiras: um esforço para transformar o desenho de força. In: NASSER, Ricardo; MORAES, Rodrigo. **O Brasil e a segurança no seu entorno estratégico: América do Sul e Atlântico Sul**. Brasília: Ipea, 2014.

RODRIGUES, Fernando da Silva. **As ameaças no Arco Central da Faixa de Fronteira brasileira e sua relação com a segurança integrada**. Análise Estratégica, v. 28, n. 1, p. 131-148, dez./fev. 2023. Disponível em: <https://ebrevistas.eb.mil.br/CEEEExAE/article/view/11453>. Acesso em: 19 março 24.

UNODC - *United Nations Office on Drugs and Crime. World Drug Report 2023*. Vienna, 2023. Disponível em: [https://www.unodc.org/res/WDR-2023/Special\\_Points\\_WDR2023\\_web\\_DP.pdf](https://www.unodc.org/res/WDR-2023/Special_Points_WDR2023_web_DP.pdf). Acesso em: 19 abr. de 2024

VAZ, Luísa Guimarães. **A dinâmica do crime organizado transnacional na fronteira Brasil-Paraguai: um estudo sobre o tráfico de armas e drogas**. 2023. 121 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Militares) – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2023.

ZIMERMAN, Artur (Org.). **Fronteiras e segurança na América do Sul**. Santo André: Universidade Federal do ABC, 2013.